



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.938/2013

INCLUI O ITEM IV, NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.890/2004, QUE INSTITUI VERBA DE PLANTÃO E DE COMPENSAÇÃO PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA AÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o item IV no Art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.890/2004 de 06 de abril de 2.004, que institui verba de plantão de compensação para servidores designados para ações especiais de saúde, com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Motoristas designados para plantões de sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, de segunda a sextas-feiras, para o atendimento no transporte de pacientes em chamadas de urgência."

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

Art. 3º - Os demais itens e incisos do art. 1º e artigos da Lei Municipal n.º 1.890/2004, não mencionados pela presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Agosto de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração